

JUÍZO 100% DIGITAL: TJRJ E A RESOLUÇÃO CNJ 345

Por meio de decisão anunciada no dia 27/10 pelo presidente do Tribunal, Desembargador Claudio de Mello Tavares, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) tornou-se a primeira Corte brasileira a implantar o "Juízo 100% Digital", em conformidade com a Resolução CNJ nº 345.

O "Juízo 100% Digital" é parte central da gestão do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux, que busca privilegiar a utilização dos meios eletrônicos e digitais para a prática dos atos processuais.

O projeto será experimentado, inicialmente, em poucas unidades jurisdicionais* e, após um ano, voltará a ser avaliado a partir de dados e informações colhidas, momento a partir do qual o TJRJ poderá optar pela sua manutenção, descontinuidade ou ampliação, comunicando a sua deliberação ao CNJ.

Funcionamento

- Audiências e sessões serão realizadas exclusivamente por videoconferência. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.
- Atos processuais, como a citação e a intimação das partes, serão sempre praticados pelo meio eletrônico.
- Os advogados permanecerão sendo atendidos por magistrados e servidores durante o horário estipulado para atendimento ao público, observando-se a ordem de solicitação, casos urgentes e as preferências legais.



Facultativo

- Para que um processo tramite pelo "Juízo 100% Digital", o autor deverá exercer a opção no momento da distribuição da ação. O réu, por sua vez, poderá se opor à tramitação digital na contestação.
- Posteriormente, até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se da escolha pelo "Juízo 100% Digital".
- Optando-se pelo "Juízo 100% Digital", cada parte e seu advogado deverão fornecer e-mail e número do telefone celular à secretaria da unidade judiciária.

Tendência

- A Resolução CNJ nº 345, que permite a adoção do "Juízo 100% Digital" por parte dos Tribunais pátrios, segue diretriz estabelecida pelo Código de Processo Civil de 2015, privilegiando-se o uso de meios eletrônicos para a prática dos atos processuais.
- Com a pandemia do Coronavírus, a tendência ao digital já havia se tornado realidade - desde abril o STF já funciona com sessões, atendimentos e sustentações orais por videoconferência, assim como o STJ.
- Segundo o Ministro Luiz Fux, a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e o aumento da eficiência na resposta da Justiça ao cidadão.



*Varas inicialmente participantes: Juízos da 1ª, 8ª, 10ª e 14ª Varas de Fazenda Pública da Capital; Juízos da 4ª, 19ª, 23ª, 24ª, 31ª e 50ª Vara Cíveis da Capital; Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Região Oceânica de Niterói; Juízo da 2ª Vara Cível de Maricá; Juízo da 1ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes.